



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.351, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

"Dispõe sobre aumento real e revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e também aos aposentados e pensionistas, um aumento real de 2,19% (dois vírgula dezanove por cento) e uma revisão geral anual em 2,81 % (dois vírgula oitenta e um por cento) da remuneração dos servidores públicos, sendo a revisão por força do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Municipal n. 11, de 16 de dezembro de 2002, combinado com os artigos 43 e 44, da Lei Municipal n. 992, de 20 de dezembro de 2002, tudo nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O aumento real e a revisão geral concedidos incidirão também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de janeiro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

